



GERANDO MAIS ENERGIA PARA O FUTURO.

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

MPX ENERGIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 04.423.567/0001-21

CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES: BRMPXEACNOR2 - CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA BOVESPA: MPXJ3

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), e do artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), a MPX ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Praia do Flamengo, nº 154, 10º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0001-21 ("Companhia"), em conjunto com o BANCO UBS PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 ("Coordenador Líder"), BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.073.200/0001-21 ("Merrill Lynch"), BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") e BANCO SANTANDER S.A., instituição financeira com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), conjuntamente com o Coordenador Líder, a Merrill Lynch e o Itaú BBA, os "Coordenadores", comunicam o início da oferta pública primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), com esforços de venda no exterior ("Oferta"). No contexto da Oferta serão distribuídas inicialmente 1.903.743 Ações, emittidas com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas e dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social. O preço por Ação é de R\$1.006,63 ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de:

R\$1.916.364.816,09

Os termos e condições gerais da distribuição das Ações emitidas pela Companhia no âmbito da Oferta foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de novembro de 2007, conforme ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" em 22 de novembro de 2007. O Preço por Ação e o efetivo aumento do capital social da Companhia foram aprovados em reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de dezembro de 2007, conforme ata publicada no jornal "Valor Econômico" na data deste anúncio.

1. DADOS DA COMPANHIA

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo que estará disponível nos locais indicados no item 12 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. A Oferta consiste na distribuição pública primária de inicialmente 1.903.743 Ações no Brasil em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, pelos Coordenadores, em conjunto com as demais instituições participantes da oferta, com esforços de vendas das Ações no exterior, a serem realizados pela UBS Securities LLC e pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Itaú Securities Inc. e Santander Investment Securities Inc. ("Agentes de Colocação Internacional") e determinadas instituições financeiras por ele contratadas, exclusivamente junto a investidores qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act, que sejam corretores qualificados, conforme definido no Investment Company Act, e, exclusivamente a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento 5 do Securities Act, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Qualificados Estrangeiros"), em todos os casos com base nas isenções de registro do Securities Act, desde que tais Investidores Qualificados Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689"), e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterado ("Instrução CVM 325"), ou ainda nos termos das normas de investimento externo direto da Lei 4.131 de 27 de setembro de 1962, conforme alterado ("Lei 4.131") sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a Securities and Exchange Commission dos EUA ("SEC"), 350.304 Ações da Oferta serão alocadas prioritariamente ao Acionista Controlador da Companhia.

2.2. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações objeto da Oferta poderá ser acrescida de até 285.561 novas Ações, equivalente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção para subscrição de tais Ações outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O Coordenador Líder terá direito exclusivo, após notificação aos demais Coordenadores, por um período de 30 dias contados a partir do primeiro dia útil (inclusive) no "Início da Negociação" após a publicação deste anúncio ("Anúncio de Início"), de exercer a Opção de Ações Suplementares após notificação à Companhia, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores.

2.3. Embora autorizado o aumento da Oferta em um montante que não exceda 20% da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Adicionais"), não houve exercício da Opção de Ações Adicionais pela Companhia.

2.4. O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores qualificados, que sejam (a) instituições financeiras; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00; (e) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; e (f) administradores de carteira e conselheiros mobiliários autorizados pela CVM, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados Brasileiros"), realizado, no Brasil, pelos Coordenadores e, junto a Investidores Qualificados Estrangeiros (em conjunto com Investidores Qualificados Brasileiros, os "Investidores Qualificados"), no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos do inciso II do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a escolha do critério para determinação do Preço por Ação foi justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações são distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações seja aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os Investidores Qualificados apresentam suas ordens de subscrição no contexto da Oferta. Os investidores pessoas físicas e clubes de investimento que sejam Investidores Qualificados Brasileiros e que tenham aderido à Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. Nos termos da regulamentação em vigor (artigo 55 da Instrução CVM 400), não tendo sido verificado um excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, pessoas vinculadas (incluindo a Central Asset Mising Fund LLC, entidade controlada pelo Acionista Controlador) puderam participar do Procedimento de Bookbuilding e subscrever Ações na Oferta Institucional, até o limite máximo de 40% da Oferta. As Ações serão negociadas em lotes mínimos de 100 Ações e não haverá mercado para a negociação de frações de lote durante os 18 meses a partir da data de publicação do Anúncio de Encerramento. Adicionalmente, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM, foi permitida a concessão de prioridade na subscrição de Ações aos atuais acionistas da Companhia, incluindo o Acionista Controlador da Companhia. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, bem como a alocação prioritária ao Acionista Controlador da Companhia, ainda que observado o limite máximo de 40% da Oferta, poderá resultar em má-formação do Preço por Ação após a liquidez na negociação das Ações na BOVESPA.

3. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

A Oferta terá como público-alvo exclusivamente (i) Investidores Qualificados Brasileiros que tenham realizado subscrição de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações ("Investidores da Oferta de Disposição" e "Pedido de Reserva", respectivamente), observado, para os Investidores da Oferta de Disposição, o valor mínimo de investimento de R\$300.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$1.000.000,00; e (ii) Investidores Qualificados Brasileiros, cujo valor de investimento excedam o limite de aplicação de R\$1.000.000,00, bem como determinados Investidores Qualificados Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas de investimento externo de portfólio nos termos da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325, ou, ainda, nos termos da Lei 4.131 (conjuntamente, "Investidores da Oferta Institucional"). As Ações da Oferta serão alocadas prioritariamente ao Acionista Controlador da Companhia, observado o limite da participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4. INADEQUAÇÃO DA OFERTA

4.1. Todos os investidores que não se enquadram na categoria de Investidores Qualificados devem atender a uma inadequação da presente Oferta, uma vez que ela destina-se exclusivamente a investidores que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão de investimento fundamentada. Apesar de referido alto grau de qualificação dos investidores público-alvo desta Oferta, recomenda-se que, no contexto da Oferta, os investidores Qualificados entrem em contato com seus advogados, contadores, consultores financeiros, bem como quaisquer outros profissionais que julguem adequados para avaliar os riscos inerentes aos negócios da Companhia, quando de suas respectivas decisões de investimento na Oferta.

5. REGIME DE COLOCAÇÃO DAS AÇÕES

5.1. As Ações serão distribuídas em regime de garantia firme de liquidação individual e não solidária prestada pelos Coordenadores, conforme estabelecido no Instrumento Particular de Contrato de Distribuição de Ações de Emissão da MPX ENERGIA S.A. ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLIC.

5.2. Os Coordenadores tem o prazo de até três dias úteis, contados a partir desta data, inclusive, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação").

5.3. Caso a totalidade das Ações não seja totalmente liquidada na Data da Liquidação, os Coordenadores subscreverão, pelo Preço por Ação, na Data da Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença (a) entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por este prestada, nos termos do Contrato de Distribuição; e (b) o número de Ações efetivamente colocado no mercado e pago pelos investidores.

5.4. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior reversão das Ações ao público pelos Coordenadores até a publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de reversão será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização a serem contratadas pela Companhia com o UBS PACTUAL Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. mediante a celebração do Contrato de Estabilização.

6. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

6.1. Após a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação pública das Ações da Oferta, em mercado de balcão não-organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a Oferta de Disposição, a ser realizada aos Investidores da Oferta de Disposição, e a Oferta Institucional, a ser realizada aos Investidores da Oferta Institucional, sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores e Coordenadores Contratados.

6.2. O plano de distribuição da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

6.3. No contexto da Oferta de Disposição, e a critério dos Coordenadores, o montante de, no mínimo, 10% e no máximo, 20% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, não computadas as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública aos Investidores da Oferta de Disposição que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas, em caráter irrevogável e irretirável, e o seguinte procedimento (exceto pelo disposto nos itens (vii), (vi) e (v) abaixo): (i) durante o período de reserva, compreendido entre 05 e 10 de dezembro de 2007 ("Período de Reserva"), conforme o caso, cada um dos Investidores da Oferta de Disposição interessados em participar da Oferta deverá ter realizado Pedido de Reserva de Ações, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (vii), (vi) e (v) abaixo, mediante o preenchimento do mesmo perante uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$300.000,00 e o valor máximo de R\$1.000.000,00 por investidor da Oferta de Disposição, sendo que tais Investidores da Oferta de Disposição puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesse caso, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, na hipótese do Preço por Ação ter sido fixado em valor superior ao valor estipulado pelo investidor da Oferta de Disposição. Cada investidor qualificado interessado em participar da Oferta de Disposição deverá ter lido cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar, datado de 10 de dezembro de 2007, e do Prospecto Definitivo. Além disso, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, tal investidor deverá ter verificado com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, se tal instituição possui, a seu exclusivo critério, a manutenção de reservas em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva. Finalmente, ressaltamos que todos os Pedidos de Reserva serão atendidos em lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações, tendo em vista o atendimento a determinadas exigências do Ofício CVM/SRE/GF6-2/Nº 2285/2007, datado de 07 de dezembro de 2007, conforme o qual foi desenvolvido pelo Coordenador Líder mecanismo de restrição à negociação das Ações para viabilizar um mecanismo de restrição à negociação das Ações na BOVESPA por investidores que não sejam suficientemente sofisticados e capacitados para entender os riscos associados ao investimento nas Ações; (ii) não tendo sido verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações (excluídas as Ações Suplementares), será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Ações junto a investidores da Oferta de Disposição que sejam Partes Vinculadas; (iii) tendo sido o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva inferior ao montante de Ações destinado aos Investidores Qualificados que participem da Oferta de Disposição, não haverá ração, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, observando-se a alocação exclusiva de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações e as Ações remanescentes, se houver, serão alocadas aos Investidores da Oferta Institucional; (iv) caso o total de Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta de Disposição tivesse excedido o total de Ações destinadas à Oferta de Disposição indicado acima,

seria realizado rateio entre todos os Investidores da Oferta de Disposição, observando-se a alocação exclusiva de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações, sendo que (a) até o limite de R\$300.000,00, inclusive, o critério de rateio seria a divisão igualitária e sucessiva dos lotes de 100 Ações destinados a Oferta de Disposição entre os investidores Qualificados da Oferta de Disposição que tiverem apresentado Pedido de Reserva nos termos do item (i) acima, limitado ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de lotes de 100 Ações; e (b) uma vez atendido o critério de alocação na alínea (a) acima, os lotes de 100 Ações destinados à Oferta de Disposição remanescentes seriam rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Qualificados Participantes da Oferta de Disposição ("Rateio"). Em qualquer hipótese, não será realizada alocação fracionada dos lotes de 100 Ações destinados a Oferta de Disposição. Opcionalmente, caso tenha sido necessário, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Disposição poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores da Oferta de Disposição pudessem ser totou ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, seria observado o mesmo critério de Rateio; (v) até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada investidor qualificado que tiver participado da Oferta de Disposição pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a data de liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do número e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; (vi) até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Qualificado que tiver participado da Oferta de Disposição deverá realizar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no item (v) acima junto a Instituição Participante da Oferta em que tiver realizado seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, se não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; (vii) na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da CBLIC e a verificação de que a Companhia realizou o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da CBLIC, a CBLIC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor da Oferta de Disposição o número de lotes de 100 Ações correspondente à alocação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de restrição e cancelamento previstas nos itens (viii), (ix) e (x) abaixo e a possibilidade de ração prevista no item (iv) acima. Caso tal relação resulte em fração de lote de 100 Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações; (viii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar, datado de 10 de dezembro de 2007, e do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Participante da Oferta de Disposição ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Qualificado que tiver participado da Oferta de Disposição deverá destinar o Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva (i) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor da Oferta de Disposição não informe sua decisão de assistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva (i) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor da Oferta de Disposição não informe sua decisão de assistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva (i) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor da Oferta de Disposição não informe sua decisão de assistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva (i) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima.

6.4. Os Investidores da Oferta de Disposição deverão realizar a subscrição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

6.5. A Oferta Institucional será direcionada aos Investidores da Oferta Institucional, compreendendo Investidores Qualificados Brasileiros, cujo valor de investimento excedam o limite de aplicação de R\$1.000.000,00, bem como determinados Investidores Qualificados Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas de investimento externo de portfólio nos termos da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325, ou, ainda, nos termos das normas de investimento da Lei 4.131.

6.6. As Ações não destinadas à Oferta de Disposição, bem como os lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações destinados à Oferta de Disposição que não tiverem sido alocados serão destinados inicialmente à colocação pública junto a investidores da Oferta Institucional, em conformidade com o disposto no artigo 20 da Instrução CVM 400, observado o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400, e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a Oferta de Disposição, a ser realizada aos Investidores da Oferta de Disposição, e a Oferta Institucional, a ser realizada aos Investidores da Oferta Institucional, sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores e Coordenadores Contratados.

6.7. O plano de distribuição da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

6.8. No contexto da Oferta de Disposição, e a critério dos Coordenadores, o montante de, no mínimo, 10% e no máximo, 20% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, não computadas as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública aos Investidores da Oferta de Disposição que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas, em caráter irrevogável e irretirável, e o seguinte procedimento (exceto pelo disposto nos itens (vii), (vi) e (v) abaixo): (i) durante o período de reserva, compreendido entre 05 e 10 de dezembro de 2007 ("Período de Reserva"), conforme o caso, cada um dos Investidores da Oferta de Disposição interessados em participar da Oferta deverá ter realizado Pedido de Reserva de Ações, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (vii), (vi) e (v) abaixo, mediante o preenchimento do mesmo perante uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$300.000,00 e o valor máximo de R\$1.000.000,00 por investidor da Oferta de Disposição, sendo que tais Investidores da Oferta de Disposição puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesse caso, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, na hipótese do Preço por Ação ter sido fixado em valor superior ao valor estipulado pelo investidor da Oferta de Disposição. Cada investidor qualificado interessado em participar da Oferta de Disposição deverá ter lido cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar, datado de 10 de dezembro de 2007, e do Prospecto Definitivo. Além disso, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, tal investidor deverá ter verificado com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, se tal instituição possui, a seu exclusivo critério, a manutenção de reservas em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva. Finalmente, ressaltamos que todos os Pedidos de Reserva serão atendidos em lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações, tendo em vista o atendimento a determinadas exigências do Ofício CVM/SRE/GF6-2/Nº 2285/2007, datado de 07 de dezembro de 2007, conforme o qual foi desenvolvido pelo Coordenador Líder mecanismo de restrição à negociação das Ações para viabilizar um mecanismo de restrição à negociação das Ações na BOVESPA por investidores que não sejam suficientemente sofisticados e capacitados para entender os riscos associados ao investimento nas Ações; (ii) não tendo sido verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações (excluídas as Ações Suplementares), será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta de Disposição, de Ações junto a investidores da Oferta de Disposição que sejam Partes Vinculadas; (iii) tendo sido o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva inferior ao montante de Ações destinado aos Investidores Qualificados que participem da Oferta de Disposição, não haverá ração, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, observando-se a alocação exclusiva de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações e as Ações remanescentes, se houver, serão alocadas aos Investidores da Oferta Institucional; (iv) caso o total de Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta de Disposição tivesse excedido o total de Ações destinadas à Oferta de Disposição indicado acima,

seria realizado rateio entre todos os Investidores da Oferta de Disposição, observando-se a alocação exclusiva de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações, sendo que (a) até o limite de R\$300.000,00, inclusive, o critério de rateio seria a divisão igualitária e sucessiva dos lotes de 100 Ações destinados a Oferta de Disposição entre os investidores Qualificados da Oferta de Disposição que tiverem apresentado Pedido de Reserva nos termos do item (i) acima, limitado ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de lotes de 100 Ações; e (b) uma vez atendido o critério de alocação na alínea (a) acima, os lotes de 100 Ações destinados à Oferta de Disposição remanescentes seriam rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Qualificados Participantes da Oferta de Disposição ("Rateio"). Em qualquer hipótese, não será realizada alocação fracionada dos lotes de 100 Ações destinados a Oferta de Disposição. Opcionalmente, caso tenha sido necessário, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Disposição poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores da Oferta de Disposição pudessem ser totou ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, seria observado o mesmo critério de Rateio; (v) até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada investidor qualificado que tiver participado da Oferta de Disposição pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a data de liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do número e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; (vi) até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Qualificado que tiver participado da Oferta de Disposição deverá realizar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no item (v) acima junto a Instituição Participante da Oferta em que tiver realizado seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, se não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; (vii) na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da CBLIC e a verificação de que a Companhia realizou o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da CBLIC, a CBLIC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor da Oferta de Disposição o número de lotes de 100 Ações correspondente à alocação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de restrição e cancelamento previstas nos itens (viii), (ix) e (x) abaixo e a possibilidade de ração prevista no item (iv) acima. Caso tal relação resulte em fração de lote de 100 Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações; (viii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar, datado de 10 de dezembro de 2007, e do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Participante da Oferta de Disposição ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Qualificado que tiver participado da Oferta de Disposição deverá destinar o Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva (i) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor da Oferta de Disposição não informe sua decisão de assistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva (i) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor da Oferta de Disposição não informe sua decisão de assistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva (i) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima.

6.9. Adicionalmente, nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, (i) acionistas (controladores) e investidores da Companhia não poderão, nos seis meses subsequentes à data do Prospecto Definitivo, vender e/ou ofertar à venda quaisquer das Ações e derivativos destas que de eram titulares imediatamente antes da Oferta e, após esse período, (ii) acionistas (controladores) e os administradores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das Ações e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta.

6.10. A Oferta Institucional será direcionada aos Investidores da Oferta Institucional, compreendendo Investidores Qualificados Brasileiros, cujo valor de investimento excedam o limite de aplicação de R\$1.000.000,00, bem como determinados Investidores Qualificados Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas de investimento externo de portfólio nos termos da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325, ou, ainda, nos termos das normas de investimento da Lei 4.131.

6.11. As Ações não destinadas à Oferta de Disposição, bem como os lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações destinados à Oferta de Disposição que não tiverem sido alocados serão destinados inicialmente à colocação pública junto a investidores da Oferta Institucional, em conformidade com o disposto no artigo 20 da Instrução CVM 400, observado o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400, e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a Oferta de Disposição, a ser realizada aos Investidores da Oferta de Disposição, e a Oferta Institucional, a ser realizada aos Investidores da Oferta Institucional, sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores e Coordenadores Contratados.

6.12. O plano de distribuição da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

6.13. No contexto da Oferta de Disposição, e a critério dos Coordenadores, o montante de, no mínimo, 10% e no máximo, 20% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, não computadas as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública aos Investidores da Oferta de Disposição que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas, em caráter irrevogável e irretirável, e o seguinte procedimento (exceto pelo disposto nos itens (vii), (vi) e (v) abaixo): (i) durante o período de reserva, compreendido entre 05 e 10 de dezembro de 2007 ("Período de Reserva"), conforme o caso, cada um dos Investidores da Oferta de Disposição interessados em participar da Oferta deverá ter realizado Pedido de Reserva de Ações, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (vii), (vi) e (v) abaixo, mediante o preenchimento do mesmo perante uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$300.000,00 e o valor máximo de R\$1.000.000,00 por investidor da Oferta de Disposição, sendo que tais Investidores da Oferta de Disposição puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesse caso, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, na hipótese do Preço por Ação ter sido fixado em valor superior ao valor estipulado pelo investidor da Oferta de Disposição. Cada investidor qualificado interessado em participar da Oferta de Disposição deverá ter lido cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar, datado de 10 de dezembro de 2007, e do Prospecto Definitivo. Além disso, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, tal investidor deverá ter verificado com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, se tal instituição possui, a seu exclusivo critério, a manutenção de reservas em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva. Finalmente, ressaltamos que todos os Pedidos de Reserva serão atendidos em lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações, tendo em vista o atendimento a determinadas exigências do Ofício CVM/SRE/GF6-2/Nº 2285/2007, datado de 07 de dezembro de 2007, conforme o qual foi desenvolvido pelo Coordenador Líder mecanismo de restrição à negociação das Ações para viabilizar um mecanismo de restrição à negociação das Ações na BOVESPA por investidores que não sejam suficientemente sofisticados e capacitados para entender os riscos associados ao investimento nas Ações; (ii) não tendo sido verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações (excluídas as Ações Suplementares), será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta de Disposição, de Ações junto a investidores da Oferta de Disposição que sejam Partes Vinculadas; (iii) tendo sido o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva inferior ao montante de Ações destinado aos Investidores Qualificados que participem da Oferta de Disposição, não haverá ração, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, observando-se a alocação exclusiva de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações e as Ações remanescentes, se houver, serão alocadas aos Investidores da Oferta Institucional; (iv) caso o total de Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta de Disposição tivesse excedido o total de Ações destinadas à Oferta de Disposição indicado acima,

seria realizado rateio entre todos os Investidores da Oferta de Disposição, observando-se a alocação exclusiva de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações, sendo que (a) até o limite de R\$300.000,00, inclusive, o critério de rateio seria a divisão igualitária e sucessiva dos lotes de 100 Ações destinados a Oferta de Disposição entre os investidores Qualificados da Oferta de Disposição que tiverem apresentado Pedido de Reserva nos termos do item (i) acima, limitado ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de lotes de 100 Ações; e (b) uma vez atendido o critério de alocação na alínea (a) acima, os lotes de 100 Ações destinados à Oferta de Disposição remanescentes seriam rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Qualificados Participantes da Oferta de Disposição ("Rateio"). Em qualquer hipótese, não será realizada alocação fracionada dos lotes de 100 Ações destinados a Oferta de Disposição. Opcionalmente, caso tenha sido necessário, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Disposição poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores da Oferta de Disposição pudessem ser totou ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, seria observado o mesmo critério de Rateio; (v) até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada investidor qualificado que tiver participado da Oferta de Disposição pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile; (vi) até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Qualificado que tiver participado da Oferta de Disposição deverá realizar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no item (v) acima junto a Instituição Participante da Oferta em que tiver realizado seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, se não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; (vii) na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da CBLIC e a verificação de que a Companhia realizou o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da CBLIC, a CBLIC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor da Oferta de Disposição o número de lotes de 100 Ações correspondente à alocação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de restrição e cancelamento previstas nos itens (viii), (ix) e (x) abaixo e a possibilidade de ração prevista no item (iv) acima. Caso tal relação resulte em fração de lote de 100 Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações; (viii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar, datado de 10 de dezembro de 2007, e do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Participante da Oferta de Disposição ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, e/ou (